

SEEL	R\$ 373.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.461,69
SSP	R\$ 470.822,50	R\$ 100.000,00	R\$ 271.346,76
DETRAN	R\$ 1.762.360,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.606.182,56	R\$ 100.000,00	R\$ 275.808,45

Protocolo 266703

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 171//21 - COÍNDICE/ICMS, de 29 de outubro de 2021.

Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2021, conforme decisões judiciais destacadas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando o efeito suspensivo deferido em favor do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento nº 5493184-40.2021.8.09.0051 (000024214850), que suspendeu liminar anteriormente conferida ao Município de Gameleira de Goiás, determinando que:

“Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, determinando a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento deste recurso.”

Considerando o efeito suspensivo deferido em favor do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento nº 5496046-81.2021.8.09.0051 (000024796234), que suspendeu liminar anteriormente conferida ao Município de Pontalina, determinando que:

“Nessa linha de raciocínio, à primeira vista, parece-me suficientemente evidenciado o atendimento das exigências para o acolhimento do pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso, pois, a princípio, a medida deferida afronta o disposto no artigo 1º, § 3º da Lei nº 8.437/92 c/c o artigo 1º da Lei nº 9.494/97, os quais dizem respeito à vedação de medida liminar contra o Poder Público que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.

Ademais, o perigo de dano ante a dificuldade de restabelecimento do status quo ante, na hipótese de revogação da decisão pelo colegiado.

Desse modo, defiro o pedido liminar para obstar a decisão atacada enquanto tramita o presente recurso.”

Considerando o efeito suspensivo deferido em favor do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento nº 5472721-77.2021.8.09.0051 (000024813038), que suspendeu liminar anteriormente conferida ao Município de Davinópolis, determinando que:

“Numa análise perfunctória da questão, constata-se que a pretensão deduzida pela agravante merece acolhida, porquanto presentes os requisitos necessários para a concessão da medida.

O fumus boni iuris constata-se nas teses relevantes deduzidas pela agravante, que demonstram a probabilidade de provimento do recurso, vez que nos termos do art. 161 da CF/88 os critérios para definição do valor adicionado para fins de repartição tributária entre os municípios se dará por meio de Lei Complementar, a qual no caso se trata da LC nº 63/90, que a priori, não trás distinção entre usina hidroelétricas para fins de parâmetros fixados para o cálculo do valor da produção de energia.

Já o periculum in mora reside na possibilidade de a decisão agravada causar danos graves de difícil reparação, na medida que implicará na redução do percentual de repasse sobre o ICMS aos demais municípios do Estado de Goiás.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado.”

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2021, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2020, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.

Art. 3º Os índices aprovados serão utilizados pela Instituição Bancária responsável pela entrega dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento), que lhes são pertencentes, na forma prevista na Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COÍNDICE/ICMS

Período Base: 2019		Período de Apuração: 2020		Período de Vigência: 2021		Parte Fixa (10%): 0.0406504				
Seq	Município	Valor Adicionado	Índ. Prop 100%	Ano Base 2018	Ano Base 2019	Ano Base 2019	Índice Médio	Índice	Índice	Índice
						Índ. Prop 100%	dos 2 anos	85%	Ecológico	Final
1	ABADIA DE GOIAS	146.140.585,00	0,0968022	166.873.109,00	0,1035992	0,1002007	0,0851706	0,0386165	0,1644375	
2	ABADIANIA	170.009.719,00	0,1126129	173.802.118,00	0,1079009	0,1102569	0,0937184	0,0000000	0,1343688	
3	ACREUNA	384.463.295,00	0,2546650	490.774.150,00	0,3046855	0,2796752	0,2377239	0,0000000	0,2783744	
4	ADELANDIA	17.212.060,00	0,0114011	18.270.566,00	0,0113428	0,0113720	0,0096662	0,0000000	0,0503166	
5	AGUA FRIA DE GOIAS	285.000.117,00	0,1887815	321.015.859,00	0,1992951	0,1940383	0,1649325	0,0000000	0,2055830	
6	AGUA LIMPA	36.029.775,00	0,0238658	44.734.214,00	0,0277722	0,0258190	0,0219461	0,0386165	0,1012131	
7	AGUAS LINDAS DE GOIAS	440.737.049,00	0,2919402	471.591.994,00	0,2927767	0,2923584	0,2485047	0,0000000	0,2891551	
8	ALEXANIA	825.087.801,00	0,5465306	1.107.119.980,00	0,6873292	0,6169299	0,5243904	0,0000000	0,5650408	
9	ALOANDIA	24.539.740,00	0,0162549	17.681.469,00	0,0109771	0,0136160	0,0115736	0,0000000	0,0522240	
10	ALTO HORIZONTE	1.438.001.247,00	0,9525189	1.492.375.704,00	0,9265060	0,9395124	0,7985856	0,0131928	0,8524288	
11	ALTO PARAISO DE GOIAS	92.828.914,00	0,0614890	150.958.602,00	0,0937191	0,0776040	0,0659634	0,0386165	0,1452304	
12	ALVORADA DO NORTE	55.900.546,00	0,0370280	54.451.553,00	0,0338050	0,0354165	0,0301040	0,0386165	0,1093709	
13	AMARALINA	48.532.242,00	0,0321473	55.160.586,00	0,0342451	0,0331962	0,0282168	0,0000000	0,0688672	
14	AMERICANO DO BRASIL	27.237.212,00	0,0180417	27.705.177,00	0,0172001	0,0176209	0,0149778	0,0000000	0,0556282	
15	AMORINOPOLIS	50.810.611,00	0,0336565	49.843.801,00	0,0309443	0,0323004	0,0274554	0,0000000	0,0681057	
16	ANAPOLIS	10.914.450.967,00	7,2296324	11.534.679.447,00	7,1610320	7,1953322	6,1160323	0,0386165	6,1952991	
17	ANHANGUERA	4.916.179,00	0,0032564	4.268.536,00	0,0026500	0,0029532	0,0025102	0,0000000	0,0431606	
18	ANICUNS	286.827.174,00	0,1899917	296.828.280,00	0,1842788	0,1871352	0,1590650	0,0386165	0,2383319	
19	APARECIDA DE GOIANIA	8.881.138.951,00	5,8827851	9.964.419.470,00	6,1861733	6,0344792	5,1293073	0,0386165	5,2085740	
20	APARECIDA DO RIO DOCE	49.526.128,00	0,0328057	87.582.000,00	0,0543732	0,0435894	0,0370510	0,0386165	0,1163180	
21	APORE	359.639.007,00	0,2382216	360.632.180,00	0,2310558	0,2310558	0,1963974	0,0386165	0,2756643	



191	PORTELANDIA	169.408.225,00	0,1122145	212.897.356,00	0,1321723	0,1221934	0,1038644	0,0000000	0,1445148
192	POSSE	194.444.693,00	0,1287984	182.070.743,00	0,1130343	0,1209163	0,1027789	0,0386165	0,1820458
193	PROFESSOR JAMIL	30.557.882,00	0,0202413	33.151.690,00	0,0205814	0,0204114	0,0173496	0,0000000	0,0580001
194	QUIRINOPOLIS	1.816.281.170,00	1,2030880	2.202.741.796,00	1,3675200	1,2853040	1,0925084	0,0386165	1,1717753
195	RIALMA	161.940.430,00	0,1072679	216.051.349,00	0,1341304	0,1206991	0,1025942	0,0386165	0,1818612
196	RIANAPOLIS	33.170.494,00	0,0219718	36.158.153,00	0,0224479	0,0222099	0,0188784	0,0386165	0,0981453
197	RIO QUENTE	70.918.746,00	0,0469759	81.253.238,00	0,0504441	0,0487100	0,0414035	0,0386165	0,1206704
198	RIO VERDE	10.537.821.971,00	6,9801568	11.016.671.549,00	6,8394391	6,9097979	5,8733282	0,0386165	5,9525950
199	RUBIATABA	315.604.270,00	0,2090534	386.803.692,00	0,2401379	0,2245956	0,1909063	0,0131928	0,2447495
200	SANCLERLANDIA	78.755.219,00	0,0497271	85.240.545,00	0,0529196	0,0513234	0,0436249	0,0386165	0,1228918
201	SANTA BARBARA DE GOIAS	49.863.703,00	0,0330293	66.698.173,00	0,0414080	0,0372186	0,0316358	0,0131928	0,0854791
202	SANTA CRUZ DE GOIAS	135.538.248,00	0,0897793	130.571.214,00	0,0810620	0,0854207	0,0726076	0,0131928	0,1264508
203	SANTA FE DE GOIAS	314.992.131,00	0,2086479	159.008.630,00	0,0987167	0,1536823	0,1306300	0,0000000	0,1712804
204	SANTA HELENA DE GOIAS	1.164.470.559,00	0,7713346	1.180.534.477,00	0,7329068	0,7521207	0,6393026	0,0000000	0,6799530
205	SANTA ISABEL	95.196.923,00	0,0630576	104.281.615,00	0,0647408	0,0638992	0,0543143	0,0000000	0,0949647
206	SANTA RITA DO ARAGUAIA	78.755.219,00	0,0521667	112.246.170,00	0,0696854	0,0609261	0,0517871	0,0386165	0,1310541
207	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	137.398.364,00	0,0910114	109.363.266,00	0,0678956	0,0794535	0,0675355	0,0000000	0,1081859
208	SANTA ROSA DE GOIAS	29.546.652,00	0,0195714	30.464.666,00	0,0189133	0,0192423	0,0163560	0,0386165	0,0956229
209	SANTA TEREZA DE GOIAS	37.381.204,00	0,0247610	47.574.253,00	0,0295353	0,0271482	0,0230759	0,0386165	0,1023429
210	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	76.091.989,00	0,0504026	83.722.264,00	0,0519770	0,0511898	0,0435113	0,0000000	0,0841617
211	SANTO ANTONIO DA BARRA	262.583.541,00	0,1739329	290.993.119,00	0,1806562	0,1772946	0,1507004	0,0000000	0,1913508
212	SANTO ANTONIO DE GOIAS	43.326.586,00	0,0286991	36.179.860,00	0,0224614	0,0255803	0,0217432	0,0386165	0,1010102
213	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	142.944.892,00	0,0946854	162.443.196,00	0,1008490	0,0977672	0,0831021	0,0047468	0,1284993
214	SAO DOMINGOS	119.381.970,00	0,0790775	139.600.123,00	0,0866674	0,0828725	0,0704416	0,0386165	0,1497085
215	SAO FRANCISCO DE GOIAS	72.677.779,00	0,0481411	72.596.195,00	0,0450696	0,0466054	0,0396146	0,0131928	0,0934578
216	SAO JOAO D'ALIANCA	247.947.860,00	0,1642384	288.345.630,00	0,1790125	0,1716255	0,1458816	0,0386165	0,2251486
217	SAO JOAO DA PARAUNA	34.657.473,00	0,0229568	53.158.144,00	0,0330020	0,0279794	0,0237825	0,0386165	0,1030494
218	SAO LUIS DE MONTES BELOS	443.517.149,00	0,2937817	1.047.244.671,00	0,6501570	0,4719693	0,4011739	0,0386165	0,4804409
219	SAO LUIZ DO NORTE	131.355.233,00	0,0870085	197.192.368,00	0,1224222	0,1047154	0,0890080	0,0386165	0,1682750
220	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	383.594.891,00	0,2540897	457.824.359,00	0,2842294	0,2691596	0,2287856	0,0000000	0,2694361
221	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	131.054.538,00	0,0868093	110.226.577,00	0,0684316	0,0776204	0,0659774	0,0000000	0,1066278
222	SAO PATRICIO	68.046.140,00	0,0450731	68.103.731,00	0,0422806	0,0436769	0,0371253	0,0000000	0,0777758
223	SAO SIMAO	3.088.320.285,00	2,0456751	1.814.553.570,00	1,1265225	1,5860988	1,3481840	0,0000000	1,3888344
224	SENADOR CANEDO	7.093.401.574,00	4,6986042	7.516.150.826,00	4,6662239	4,6824140	3,9800519	0,0386165	4,0593188
225	SERRANOPOLIS	439.174.086,00	0,2909049	490.772.995,00	0,3046848	0,2977948	0,2531256	0,0386165	0,3323926
226	SILVANIA	586.518.538,00	0,3885045	566.577.148,00	0,3517460	0,3701252	0,3146065	0,0386165	0,3938734
227	SIMOLANDIA	50.327.416,00	0,0333364	46.169.313,00	0,0286631	0,0309998	0,0263498	0,0386165	0,1056167
228	SITIO D'ABADIA	52.535.812,00	0,0347992	67.536.443,00	0,0419284	0,0383638	0,0326092	0,0386165	0,1118761
229	TAquARAL DE GOIAS	36.076.862,00	0,0238970	40.407.689,00	0,0250862	0,0244916	0,0208178	0,0386165	0,1000848
230	TERESINA DE GOIAS	9.412.895,00	0,0062350	7.681.549,00	0,0047689	0,0055020	0,0046767	0,0386165	0,0839436
231	TEREZOPOLIS DE GOIAS	86.693.286,00	0,0574248	98.913.021,00	0,0614078	0,0594163	0,0505039	0,0386165	0,1297708
232	TRES RANCHOS	20.324.335,00	0,0134627	22.078.015,00	0,0137066	0,0135846	0,0115469	0,0131928	0,0653902
233	TRINDADE	1.267.779.358,00	0,8397654	1.455.115.904,00	0,9033742	0,8715698	0,7408343	0,0386165	0,8201012
234	TROMBAS	44.028.224,00	0,0291639	40.558.995,00	0,0251801	0,0271720	0,0230962	0,0386165	0,1023631
235	TURVANIA	88.352.648,00	0,0585240	87.824.200,00	0,0545236	0,0565238	0,0480452	0,0386165	0,1273121
236	TURVELANDIA	453.272.161,00	0,3002433	537.140.622,00	0,3334710	0,3168572	0,2693286	0,0386165	0,3485955
237	UIRAPURU	34.962.501,00	0,0231588	43.082.655,00	0,0267468	0,0249528	0,0212099	0,0000000	0,0618603
238	URUACU	464.187.075,00	0,3074733	513.921.192,00	0,3190558	0,3132645	0,2662748	0,0386165	0,3455418
239	URUANA	162.247.944,00	0,1074716	279.301.649,00	0,1733978	0,1404347	0,1193695	0,0000000	0,1600199
240	URUTAI	102.383.332,00	0,0678178	86.280.495,00	0,0535652	0,0606915	0,0515878	0,0386165	0,1308547
241	VALPARAISO DE GOIAS	695.500.794,00	0,4606934	779.737.454,00	0,4840815	0,4723874	0,4015293	0,0000000	0,4421798
242	VARJAO	46.641.663,00	0,0308950	52.152.039,00	0,0323774	0,0316362	0,0268908	0,0000000	0,0675412
243	VIANOPOLIS	352.555.675,00	0,2335296	425.550.076,00	0,2641927	0,2488612	0,2115320	0,0047468	0,2569292
244	VICENTINOPOLIS	417.674.382,00	0,2766637	446.634.506,00	0,2727284	0,2769731	0,2354271	0,0000000	0,2760775
245	VILA BOA	71.678.338,00	0,0474791	76.209.711,00	0,0473130	0,0473960	0,0402866	0,0000000	0,0809371
246	VILA PROPICIO	331.080.680,00	0,2193048	335.908.804,00	0,2085410	0,2139229	0,1818345	0,0386165	0,2611014
	TOTAL DO ESTADO	150.968.271.117,00	100,0000000	161.075.658.893,00	100,0000000	100,0000000	85,0000000	5,0000000	100,0000000

Protocolo 266742

Portaria n° 258/2021 - GSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto n° 8.310, de 27 de janeiro de 2015, e nos arts. 31 e 34, parágrafo 1°, da Instrução Normativa n° 1.210/2015-GSF, de 07 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o resultado do 55° sorteio do Programa Nota Fiscal Goiana, realizado em 05 de novembro de 2021, tornando os resultados definitivos, conforme relação abaixo: